



PARECER CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO - AHSD, E INCLUI A EFEMÉRIDE MÊS DE INFORMAÇÃO E CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE ALTAS HABILIDADES/SUPERDOTAÇÃO – AGOSTO LARANJA, NO ANEXO DA LEI Nº 10.904, DE 31 DE MAIO DE 2010 - CALENDÁRIO DE DATAS COMEMORATIVAS E DE CONSCIENTIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE --, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, NO MÊS DE AGOSTO.

Vem a esta Comissão, para parecer, nos termos do art. 56, inc. IX, e do art. 58, inc. VI do § 2º e § 3º, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA -, o Projeto em Epígrafe de autoria do Vereador Alvoni Medina

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta casa que, manifestou-se no sentido de que a matéria em epígrafe, não vislumbrou óbice Jurídico para tramitação do Projeto.

A matéria está alicerçada no que dispõe o art. 30 incisos I e II da CF, bem como, art. 55 da Lei Orgânica Municipal e o art. 215, inc. IV, do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Isso posto, concluímos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cassio de Jesus Trogildo, Vereador**, em 25/08/2020, às 14:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0160829** e o código CRC **D8F19060**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 151/20 – CCJ** contido no doc 0160829 (SEI nº 020.00011/2020-21 – Proc. nº 0193/20 – PLL nº 079), de autoria do vereador Cassio Trogildo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **25 de agosto de 2020**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para tramitação do Projeto.

Vereador Cassio Trogildo – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Mendes Ribeiro – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Adeli Sell: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **NÃO VOTOU**

Vereador Ricardo Gomes: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 25/08/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0161000** e o código CRC **05294D1B**.